



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/69

DATA: 5 de novembro de 1969.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a GEPLANEPAR - Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná - GEPLANEPAR - para construção de casa escolar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, com até 4.000m², e doá-la ao Estado do Paraná, para fins de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para cobertura das despesas oriundas desta lei, fica aberto o seguinte crédito adicional especial. Setor Educação e Cultura 4.0.0.0 - despesas de capital - 4.2.0.0. Inversões Financeiras - 4.2.1.0 Aquisição de imóveis NCr\$ 6.000,00.

Art. 4º - Como recurso para a abertura do crédito autorizado, será reduzida em Ncr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) a seguinte verba constante do atual orçamento: CÂMARA MUNICIPAL 4.0.0.0. Despesas de Capital 4.1.0.0. Investimentos 4.1.3.0 Mobiliário em geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 5 de novembro de 1969.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal